

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Clube Náutico Capibaribe, que doravante poderá ser denominado simplesmente NÁUTICO ou Clube, fundado em 07 de abril de 1901, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Brasil, é uma associação civil de caráter desportivo sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus associados, regendo-se por este Estatuto, pelas demais normas internas e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A sede social do NÁUTICO, declarada pela municipalidade imóvel especial de preservação – IEP pelas Leis Municipais 16.159/96 e 16.284/97 e pelo Decreto 32.909/2020, localiza-se na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.086, bairro dos Afritos, Recife, PE, CEP: 52.020-220, sendo permitida a criação de filiais ou outras unidades administrativas na própria capital pernambucana ou em outros municípios de qualquer unidade da Federação, mediante ato da Diretoria Executiva, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. É indeterminado o prazo de duração do Clube e ilimitado o seu número de sócios.

§ 3º. O Centro de Esportes Náuticos do Clube, também declarado pela municipalidade imóvel especial de preservação – IEP pelo Decreto 34.343 de 08 de fevereiro de 2021, localiza-se na Rua da Aurora nº 1.231, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50050-020.

Art. 2º. O NÁUTICO tem como objetivos, com a participação do seu corpo associativo, promover, difundir, incentivar e desenvolver:

I - a prática dos desportos em geral, em especial o remo e o futebol, visando ao desenvolvimento físico, educacional, do espírito de disciplina e da cooperação nas relações humanas;

II – a formação de atletas e profissionais vinculados ao esporte em instalações adequadas para tanto, com ênfase na formação das categorias de base em seu Centro de Treinamento;

III – oportunidades de ensino e apoio psicológico, médico e odontológico que permitam o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos atletas de base, de modo a viabilizar sustento digno aos que não atingirem a condição de atletas profissionais;

IV – reuniões e eventos de caráter recreativo, educativo, artístico e cultural do Recife, de Pernambuco e do Brasil;

V – o exercício da educação física e dos demais desportos, de prática formal ou não, na conformidade da legislação vigente;

VI – reuniões de caráter desportivo, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico, em sua sede social ou mesmo fora dela;

VII - atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do NÁUTICO, do Recife e de Pernambuco, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos do Clube, inclusive o apoio ao tradicional bloco de carnaval “Timbu Coroadó”;

VIII – a cultura e a marca do NÁUTICO, inclusive por meio de ações de divulgação de marketing, licenciamento de produtos com os seus símbolos e mascote oficiais, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social, sem fins lucrativos.

IX – o combate à discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social em todas as atividades do NÁUTICO, bem como em suas dependências, sendo que a infração a tais disposições será objeto de apuração em processo administrativo, podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a perda da condição de associado.

X – a educação ambiental e a conscientização pública visando à preservação do meio ambiente.

XI – a proteção dos dados pessoais dos associados, em observância aos ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º Para realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo, pautando-se sempre pelos valores da ética e da democracia.

§ 2º. A administração do clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º. Em virtude do disposto no Inciso IX deste artigo, o Náutico deverá, por intermédio do Conselho Deliberativo e na forma regimental, criar e aprovar Código de Ética normatizador da conduta dos dirigentes, conselheiros, associados, funcionários e atletas.

Art. 3º. O NÁUTICO, para desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos, manterá atividades profissionais de prática desportiva nas diversas modalidades de esporte praticadas pelo Clube, profissionalmente ou não, podendo, para tanto, consoante permite a legislação em vigor, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação em sociedade que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais ou olímpicas, nos termos definidos pela Lei 9.615/98.

Parágrafo Único. O Clube Náutico Capibaribe, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada por três quintos dos membros do Conselho Deliberativo presentes à sessão exclusivamente convocada para essa finalidade, poderá convocar Assembleia Geral visando à constituição de Sociedade Anônima de Futebol, numa das formas previstas nos Incisos I e II do Artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021, devendo para tanto ser aprovada pela maioria dos sócios aptos a voto que participarem de forma física ou virtual.

CAPÍTULO II DAS CORES, UNIFORMES E DISTINTIVOS

Art. 4º. As cores do Náutico são vermelho e branco.

Parágrafo único - O vermelho a que alude o caput deste artigo corresponde à sua cor primária.

Art. 5º. O pavilhão do Náutico é constituído pelas cores dispostas em onze linhas horizontais, sendo as extremas vermelhas, tendo no ângulo superior esquerdo um retângulo em fundo branco com dois remos vermelhos cruzados, contendo no ângulo superior uma bola, no oposto a letra “N” e nos demais a letra “C”, conforme desenho técnico oficial do referido símbolo.

Art. 6º. Os uniformes do NÁUTICO que serão utilizados pelos atletas de futebol e, no que couber, das outras modalidades, são os seguintes:

I- Primeiro uniforme: É aquele cuja camisa já está consagrada pelo uso, deverá ter as mesmas cores da bandeira e conter o escudo oficial, possuindo no mínimo 2 (duas) listras verticais vermelhas e 2 (duas) listras verticais brancas e no máximo 10 (dez) listras verticais vermelhas e 10 (dez) listras verticais brancas, calção e meias predominantemente brancos ou vermelhos;

II- Segundo uniforme: A camisa será na cor predominantemente branca e deverá conter o escudo oficial. O calção e meias poderão ser de cores predominantemente brancas ou vermelhas;

III- Uniformes alternativos: mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação prévia do Conselho Deliberativo, vedado o consentimento “*ad referendum*”, o NÁUTICO poderá utilizar uniformes em cores diversas às da bandeira do clube, inclusive modelos comemorativos e

alusivos a eventos e datas especiais, visando fomentar as atividades de marketing e divulgação do clube, as quais serão de uso sazonal e provisório, de acordo com as finalidades e prazos estipulados pelo Conselho Deliberativo;

IV- O escudo oficial corresponde ao símbolo gráfico reproduzido no anexo deste estatuto;

V- O hino do clube, oficializado na década de 1990, é uma composição do músico Tovinho, que faz referência às cores e às características da equipe, assim como à paixão dos torcedores, cuja letra e melodia estão reproduzidas no anexo II deste Estatuto;

VI- A mascote do clube é o Timbu.

VII- O NÁUTICO poderá ainda explorar outros símbolos, na forma proposta pela Diretoria Executiva, aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Havendo restrições ao uso do primeiro uniforme, principalmente em razão do uniforme da equipe adversária, o NÁUTICO deverá usar preferencialmente o seu segundo uniforme.

§ 2º. Poderá constar material publicitário nos uniformes de competição do NÁUTICO, em conformidade com as especificações vigentes do órgão regulamentar competente.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. O quadro social do Náutico é composto pelas seguintes categorias de associados:

I - Grandes Beneméritos: são os associados que tenham mais de 30 (trinta) anos de matrícula social, prestado relevantes e excepcionais serviços ao clube e que, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, façam jus a esse título, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

II - Beneméritos: são os associados que tenham relevantes serviços prestados ao clube, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III - Eméritos: são os associados que, na prática de qualquer modalidade esportiva, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, tenham contribuído, pela dignidade e realce de sua atuação e pelo prestígio das vitórias conquistadas, para elevar o nome do clube, cuja concessão dar-se-á mediante proposta em documento subscrito pelo presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

IV - Patrimoniais: são os associados adquirentes de títulos desta categoria, isentos do pagamento de joias, com a taxa de manutenção mensal e demais condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V - Contribuintes: são os associados admitidos nesta categoria, mediante o pagamento de contribuições mensais e de joia, esta a critério da Diretoria Executiva, obedecidas as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VI - Atletas: são os associados que representam o Náutico em competições esportivas amadoras, isentos do pagamento de joia e contribuição mensal, enquanto em atividade, e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

VII - Remidos: trata-se de uma categoria em extinção, resguardados os direitos dos que já possuem esse título;

VIII - Dependentes: são os dependentes do associado patrimonial ou contribuinte, assim entendidos o cônjuge, o(a) companheiro(a) de união estável e filho(s) ou filha(s) com idade até completar 16 (dezesesseis) anos, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

IX - Torcedores: são os associados com direito a preço diferenciado em eventos esportivos de que o Náutico faça parte, com direito a frequentar as dependências do clube e com direito a voto nas Assembleias Gerais;

X - Standard: são os associados sem direito a preço diferenciado em eventos esportivos de que o Náutico faça parte, com direito a frequentar as dependências do clube e com direito a voto nas Assembleias Gerais;

XI - Atletas do Hexa: são os associados que participaram como atletas da vitoriosa trajetória do hexa campeonato pernambucano de futebol durante os anos de 1963 a 1968, isentos do pagamento de quaisquer taxas e com direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Os Grandes Beneméritos, Beneméritos e Eméritos são isentos do pagamento de joias e contribuições mensais relativas à condição de sócio e serão considerados associados honoríficos.

§ 2º. O título de Grande Benemérito somente poderá ser concedido a uma única pessoa uma vez a cada cinco anos.

§ 3º. O título de Benemérito somente poderá ser concedido a uma única pessoa uma vez a cada três anos.

§ 4º. O título de Emérito somente poderá ser concedido uma vez a cada ano, mediante proposta ao Conselho Deliberativo pelo presidente da Diretoria Executiva ou por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, sob a condição de que o agraciado não poderá mais defender outra agremiação, sob pena de cassação automática do título.

§ 5º. A entrega dos títulos de Grande Benemérito, Benemérito e Emérito será efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 6º. Os títulos são intransmissíveis, salvo no caso do associado Patrimonial, quando o respectivo título poderá ser alienado ou doado a terceiros ou ainda transferido a seus herdeiros ou sucessores.

§ 7º. O Conselho Deliberativo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva, poderá criar novas categorias de associados.

Art. 8º. São direitos dos associados em dia com suas obrigações perante o NÁUTICO:

I - propor novos associados;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - ser investido em qualquer cargo de livre nomeação;

IV - frequentar com sua família as dependências do Clube;

V - ter acesso às dependências esportivas em dias de jogos, mediante o pagamento de um ingresso com preço diferenciado, condicionado à apresentação de documento que prove a sua condição de adimplência perante o NÁUTICO;

VI - usar as instalações e objetos do Clube, de acordo com os fins a que os mesmos se destinam e observadas as condições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos dos Departamentos;

VII - participar com sua família das reuniões, excursões e de qualquer outra iniciativa de caráter recreativo, esportivo, artístico ou cultural;

VIII - representar, por escrito, ao presidente da Diretoria Executiva, contra irregularidades que se verifiquem em qualquer dos setores em que se desdobram as atividades do NÁUTICO, inclusive processo de admissão de associados, sugerindo, se for o caso, as providências, penalidades ou sindicâncias cabíveis, direito este que deve ser exercido em caráter confidencial;

IX - promover, isolada ou juntamente com outros associados, diversões ou competições esportivas, submetendo o programa à prévia aprovação do diretor do Departamento competente, uma vez que assuma a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de possíveis danos que o patrimônio do NÁUTICO vier a sofrer, e da boa ordem, decência e disciplina que deverão ser mantidas na realização dessas iniciativas;

X - representar o Clube, quando para esse fim for credenciado pelo Poder competente;

XI - requerer licença da condição de associado, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável uma única vez por igual período, mediante requerimento do interessado, sendo, em decorrência, durante o

prazo da licença, dispensado das contribuições pecuniárias e impedido de exercer os direitos constantes dos incisos anteriores. Findo o prazo de licença o associado perderá essa condição e o tempo de antiguidade, devendo, caso pretenda, requerer nova inscrição no quadro de associados.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, são considerados membros da família o cônjuge, o(a) companheiro(a) de união estável e filhos ou filhas com idade até completar 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º. A licença de natureza médica, devidamente comprovada, não obedecerá os prazos previstos no inciso XI deste Artigo.

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos diversos Departamentos, bem como as deliberações dos Poderes do Clube, e cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento do Náutico, sempre de forma pacífica;

II - pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado em virtude de sua categoria;

III - respeitar os demais associados, os visitantes e os membros dos poderes do Clube;

IV - comunicar por escrito ao presidente da Diretoria Executiva, quando não mais desejar permanecer no quadro social ou não puder desempenhar mandato que lhe tenha sido outorgado, bem como quando transferir o seu domicílio ou ainda o seu endereço para fins de envio de correspondência ou de boleto bancário;

V - portar-se sempre corretamente nas dependências do Clube, obedecendo às normas constantes do Código de Ética;

VI - evitar quaisquer discussões nas dependências sociais, especialmente as que versarem sobre política ou religião, assuntos esses em que é obrigatória a neutralidade do Clube;

VII - zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando, a juízo do presidente da Diretoria Executiva, qualquer prejuízo que tenha causado por dolo, imprudência, negligência ou inobservância a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos Regulamentos dos departamentos;

VIII - Conduzir a carteira social do Clube enquanto permanecer nas suas dependências, devendo apresentá-la sempre que for exigida por um conselheiro, por um diretor ou por um funcionário em serviço.

Art. 10. O associado que deixar de pagar as suas contribuições sociais previstas neste Estatuto por um ano será excluído do cadastro de associados do Clube, perdendo seu tempo de antiguidade, podendo somente nele reingressar mediante nova inscrição.

§ 1º. O sócio patrimonial inadimplente por um ano com a taxa de manutenção mensal não será excluído do quadro de associados do clube, porém terá seu título suspenso, podendo, a qualquer tempo, resgatar todos os direitos adstritos ao mesmo, caso purgue a mora.

§ 2º. É Despicienda a instauração de processo administrativo em se tratando de exclusão de sócio do quadro social por inadimplemento de contribuições, mensalidades ou taxas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Seção I Disposições Gerais

Art. 11. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no âmbito do Clube Náutico Capibaribe, assegurará a todo e qualquer associado, conselheiro ou dirigente o direito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo às normas previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Entende-se como dirigente aquele investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do Executivo, os integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. Compete ao Presidente do Clube, de ofício ou a requerimento de qualquer sócio, conselheiro ou dirigente, instaurar processo administrativo disciplinar contra associado do clube, por infração a qualquer dispositivo deste estatuto, ressalvadas as competências originárias do Conselho Deliberativo.

Seção II Da Abertura do PAD

Art. 13. O requerimento de abertura do PAD será apresentado em quantas vias forem o número de infratores, mais a via do processo e a contrafé, na secretaria do clube, dirigido ao Presidente do Executivo e deverá conter a identificação e a qualificação do acusado, os fatos que ensejaram o pedido, os artigos deste Estatuto, dos Regimentos Internos ou das demais normas internas descumpridas, bem como os meios de prova que devam ser produzidos.

Parágrafo único. Será admitida a denúncia verbal, que deverá ser prestada presencialmente perante representante da Diretoria Executiva e, depois de reduzida a Termo, deverá ser firmada pelo próprio declarante, sob pena de arquivamento sumário, sendo vedado o anonimato.

Art. 14. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento e protocolo na Secretaria, o Presidente do Executivo decidirá de forma fundamentada pela instauração ou não do PAD, podendo, para tal, valer-se de parecer do Departamento Jurídico do clube.

Parágrafo único. Escoado o prazo previsto no caput deste Artigo sem qualquer manifestação do Presidente da Diretoria Executiva, o requerente poderá pedir providências ao Presidente do Conselho Deliberativo, que oficiará o Presidente do Executivo para que decida sobre o pedido em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, sob pena de abertura de processo disciplinar.

Art. 15. Caso o requerente não individualize e identifique satisfatoriamente o pretense infrator ou a si mesmo, o fato narrado não configure infração a nenhuma norma interna do clube ou se o dano causado for considerado ínfimo, a ponto de não recomendar a abertura do procedimento, o Presidente do Executivo, de forma fundamentada, indeferirá o pedido e determinará o arquivamento imediato.

Art. 16. Contra o indeferimento do pedido de abertura de processo administrativo disciplinar cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Art. 17. Na hipótese de PAD de ofício, o Presidente do Executivo, por Resolução, o declarará instaurado, indicando a identificação e a qualificação do pretense infrator, os fatos que ensejaram o pedido, os artigos deste Estatuto, dos Regimentos Internos ou das demais normas internas descumpridas, bem como os meios de prova que devam ser produzidos.

Seção III Da Tramitação e Comunicações Processuais

Art. 18. Uma vez instaurado, o PAD será autuado, terá suas folhas numeradas e tramitará na Diretoria Jurídica do Clube, onde ficará à disposição apenas das partes interessadas e de seus advogados constituídos, ante seu caráter sigiloso.

Art. 19. As comunicações processuais (citação do réu e todos os atos de intimação das partes) serão feitas de forma pessoal, por qualquer meio em que haja comprovação inequívoca de seu

recebimento, podendo o Diretor Jurídico nomear funcionário do clube para fazê-lo pessoalmente, no endereço do acusado.

§ 1º. Em todos os casos a citação deverá conter cópia do pedido de instauração, se houver, e da decisão que instaurou o PAD, bem como deve alertar o acusado acerca do prazo para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia que teve ciência, por qualquer meio.

§ 2º. Em caso de devolução da correspondência ou não localização do denunciado por qualquer meio, inclusive diligência pessoal por duas vezes consecutivas, será da competência do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação do Plenário, a nomeação de um defensor dativo, que atuará na defesa do acusado, não se aplicando a revelia nesta hipótese.

Art. 20. A defesa será ampla e irrestrita. O acusado poderá constituir advogado se preferir ou promover sua própria defesa pessoalmente, alegando o que lhe for conveniente, indicando as provas que pretende produzir.

Art. 21. Regularmente citado na forma Art. 19, caso o acusado não apresente defesa no prazo estabelecido, os fatos narrados no pedido de instauração ou na resolução instauradora serão aceitos como verdadeiros. E assim sendo, de forma sumária, o Diretor Jurídico apresentará parecer e encaminhará o processo ao Presidente da Diretoria Executiva para decidir sobre a aplicação ou não da penalidade.

Art. 22. Apresentada a defesa, o processo seguirá para a fase de produção de provas, sempre sob a supervisão e coordenação do Diretor Jurídico do clube, que designará dia e hora para a oitiva das testemunhas, primeiro as de acusação e depois as de defesa, oportunizando às partes a formulação de perguntas, tomando a termo todos os depoimentos.

Parágrafo único. É possível a oitiva de testemunhas, bem como a produção de qualquer outro meio de prova em direito admitido, utilizando a plataforma da internet e programa de computador seguro.

Art. 23. Finalizada a fase de produção probatória, o Diretor Jurídico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofertará parecer fundamentado, opinando pela absolvição ou condenação, indicando inclusive, no último caso, a pena que entende mais adequada.

Art. 24. Ofertado o parecer, os autos seguirão conclusos ao Presidente da Diretoria Executiva, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 25. Ao final do Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente da Diretoria Executiva poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades ao infrator, considerada a gravidade da falta, que serão estendidas aos seus dependentes:

I) advertência;

II) multa pecuniária;

III) suspensão de 15 (quinze) dias até 06 (seis) meses;

V) exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais, com proibição de nova associação por tempo definido.

Seção IV Do Recurso

Art. 26. Da decisão do Presidente da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação pessoal das partes, nos termos do Art. 19, bastando para tal simples petição.

Art. 27. Escoado o prazo sem interposição de recurso a decisão passará a ser coisa julgada administrativa e produzirá seus efeitos imediatamente, acarretando, se for o caso, a devida anotação da penalidade no histórico do associado.

Art. 28. A interposição tempestiva do recurso ao Conselho Deliberativo acarretará, independentemente da pena aplicada, efeito suspensivo à decisão embargada, até a revisão final daquele órgão colegiado.

Art. 29. Com a interposição do recurso, os autos serão remetidos imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, que designará dia e horário para a reunião extraordinária específica, providenciando a intimação dos interessados.

Art. 30. Após o recebimento, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará os autos à Comissão de Legislação e Justiça, para a elaboração do parecer.

Art. 31. A reunião extraordinária iniciará com a leitura da petição de instauração, da decisão instauradora, da peça de defesa e da decisão recorrida. Após, será dada primeiramente a palavra ao associado que requereu a instauração do PAD, caso a decisão seja pela absolvição ou pela imposição de pena que entenda insuficiente, para a apresentação oral de suas razões recursais. Em seguida, o acusado terá a palavra para oferecer as contra-razões ao recurso, também oralmente. A ordem da concessão da palavra será reversa, caso a decisão atacada tenha sido condenatória. Se houverem recursos interpostos por ambas as partes, o acusado será ouvido por último. Cada parte terá a palavra pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 32. Em seguida, lido o parecer pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, o Presidente do Conselho Deliberativo colocará em votação no Plenário, que decidirá por maioria simples. Desta decisão não caberá nenhum outro recurso.

Seção V

Dos Processos de Competência Originária do Conselho Deliberativo

Art. 33. É da competência originária do Conselho Deliberativo a instauração, o processamento e o julgamento de Processo Administrativo Disciplinar contra sócio grande benemérito, benemérito, emérito, atletas do hexa, conselheiros, inclusive os que formam a Mesa Diretora, membros do Conselho Fiscal ou dirigentes do Clube Náutico Capibaribe.

Parágrafo Único. Após aberto o Processo Administrativo Disciplinar, a qualquer tempo, o Plenário do Conselho Deliberativo poderá decidir, observado o quórum mínimo de um terço dos de seus membros aptos a voto, pela suspensão provisória do acusado, para que o mesmo se afaste do cargo até a decisão final, em qualquer dos seguintes casos:

- I) quando houver consistência e verossimilhança nas acusações e a manutenção do acusado no cargo constituir potencial perigo de dano ao patrimônio e à imagem do Clube;
- II) quando o acusado estiver dificultando a produção de provas e escondendo informações relevantes para o desfecho do processo, bem como para os órgãos estatutários de fiscalização;
- III) quando a própria natureza dos atos investigados indicar a necessidade do afastamento provisório.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou a requerimento de qualquer sócio, conselheiro ou dirigente, instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor das pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 35. Se o requerimento para instauração do PAD tiver como pretense infrator o próprio Presidente do Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora, pela unanimidade de seus demais membros, poderá instaurá-lo.

Parágrafo único. Caso os integrantes da Mesa Diretora averbem-se de suspeitos, ou não ocorra a unanimidade referida no caput deste artigo, um grupo de 20 (vinte) Conselheiros regulares com suas contribuições poderá instaurar o PAD de maneira fundamentada.

Art. 36. O requerimento de abertura do PAD será apresentado em quantas vias forem o número de infratores, mais a via do processo e a contrafé, na Secretaria do Conselho, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, e deverá conter a identificação e a qualificação do acusado, os fatos que ensejaram o pedido, os artigos deste Estatuto, dos Regimentos Internos ou das demais normas internas descumpridas, bem como os meios de prova que devam ser produzidos.

Art. 37. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento e protocolo na Secretaria, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá de forma fundamentada pela instauração ou não do PAD.

Art. 38. Escoado o prazo previsto no artigo anterior sem qualquer manifestação, o Presidente do Conselho Deliberativo perderá a competência para tal, passando-a para o Vice-Presidente, assim sucessivamente ao Primeiro e ao Segundo Secretários, que terão, cada, 02 (dois) dias úteis para decidir, sendo certo que caso nenhum integrante da Mesa Diretora se manifeste, será aberto, automaticamente, processo disciplinar próprio contra todos.

Art. 39. Caso o requerente não individualize e identifique satisfatoriamente o pretense infrator, o fato narrado não configure infração a nenhuma norma interna do clube ou se o dano causado for considerado ínfimo, a ponto de não recomendar a abertura do procedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo indeferirá o pedido e determinará o arquivamento imediato.

Art. 40. Da decisão que indefere o pedido de abertura do PAD cabe recurso ao Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 41. Na hipótese de PAD de ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo, por Resolução, o declarará instaurado, indicando a identificação e a qualificação do pretense infrator, os fatos que ensejaram o pedido, os artigos deste Estatuto, dos Regimentos Internos ou das demais normas internas descumpridas, bem como os meios de prova que devam ser produzidos.

Art. 42. Uma vez instaurado, o PAD será autuado, terá suas folhas numeradas e tramitará no Próprio Conselho Deliberativo, onde ficará à disposição apenas das partes interessadas e de seus advogados constituídos, ante seu caráter sigiloso, sendo conduzido pela Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 43. A citação do réu será feita na forma do Art. 19 deste Estatuto, podendo o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça nomear funcionário do clube para fazê-lo pessoalmente, no endereço do acusado. Em todos os casos a citação deverá conter cópia do pedido de instauração, se houver, e da decisão que instaurou o PAD, bem como deve alertar o acusado

acerca do prazo para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia que teve ciência, por qualquer meio.

Art. 44. A defesa será ampla e irrestrita. O acusado poderá constituir advogado se preferir ou promover sua própria defesa pessoalmente, alegando o que lhe for conveniente, indicando as provas que pretende produzir.

Art. 45. Regularmente citado, caso o acusado não apresente defesa no prazo estabelecido, os fatos narrados no pedido de instauração ou na resolução instauradora serão aceitos como verdadeiros. E assim sendo, de forma sumária, a Comissão de Legislação e Justiça e a Comissão de Ética e Responsabilidade Social apresentarão parecer e encaminharão o processo ao Presidente do Conselho Deliberativo para colocar em votação de mérito, bem como, caso seja necessário, a punição que melhor se adequa à conduta do apenado, dentre as estabelecidas no Art. 50 deste Estatuto.

Art. 46. Apresentada a defesa, o processo seguirá para a fase de produção de provas, sempre sob a supervisão e coordenação do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, que designará dia e hora para a oitiva das testemunhas, primeiro as de acusação e depois as de defesa, oportunizando às partes a formulação de perguntas, tomando a termo todos os depoimentos.

Parágrafo único. É possível a oitiva de testemunhas, bem como a produção de qualquer outro meio de prova em direito admitido, utilizando a plataforma da internet e programa de computador seguro.

Art. 47. Finalizada a fase de produção probatória, o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça intimará o acusado para a apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da intimação.

Art. 48. Ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, tendo sido apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Legislação e Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofertará parecer fundamentado, opinando pela absolvição ou condenação, indicando, inclusive, no último caso, a pena que entende mais adequada, encaminhando posteriormente os autos à Comissão de Ética e Responsabilidade Social, que também terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a mesma finalidade.

Art. 49. Em seguida os autos seguirão conclusos ao Presidente do Conselho Deliberativo, que designará data e horário para a reunião extraordinária específica de julgamento.

Parágrafo único. A reunião extraordinária iniciará com a leitura da petição de instauração, da decisão instauradora, da peça de defesa e das alegações finais. Após, será dada primeiramente a palavra ao associado que requereu a instauração do PAD, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, que apresentará oralmente suas razões. Em seguida, o acusado terá a palavra para oferecer sua defesa, oralmente. Cada parte terá a palavra pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 50. Ao final do Processo Administrativo Disciplinar de competência originária do Conselho Deliberativo, após lidos os pareceres das comissões, o Plenário decidirá pela absolvição ou pela aplicação das seguintes penalidades ao infrator, considerada a gravidade da falta, que serão estendidas aos dependentes:

- I) advertência;
- II) multa pecuniária;

III) suspensão de 15 (quinze) dias até 06 (seis) meses;

V) perda do cargo, mantendo a condição de sócio do clube; ou

VI) exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas somente após a conclusão do procedimento administrativo próprio, e devem levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em cada caso.

§ 2º. Serão consideradas circunstâncias atenuantes os antecedentes do Associado junto ao NÁUTICO, eventuais serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer fato que diminua a responsabilidade do infrator, justificadas na decisão de aplicação da sanção;

§ 3º. Serão consideradas circunstâncias agravantes a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação, o dolo e o grau de prejuízo e de desprestígio público para o Clube, resultantes da infração cometida.

§ 4º. A pena de advertência deve ser aplicada àquele que incorrer em conduta de menor potencial ofensivo, que implique descumprimento de deveres capitulados neste Estatuto e não configurem hipótese de aplicação das penas de multa, suspensão, perda do cargo ou exclusão do quadro social;

§ 5º. Estará sujeito à pena de multa pecuniária o apenado que, por culpa ou dolo, cause algum tipo de prejuízo financeiro ao clube, devendo o quantum da condenação ser arbitrado buscando sempre o ressarcimento. A pena de multa pecuniária pode ser aplicada isolada ou cumulativamente.

§ 6º. Será passível da pena de Suspensão de 15 (quinze) dias até 06 (seis) meses, conforme a gravidade ou a necessidade do afastamento, o apenado que:

a) reincidir de forma geral ou específica em falta de cumprimento de deveres relativos ao exercício de seu cargo, estabelecidos neste Estatuto, já punido ou não com a pena de advertência;

b) atentar contra a ordem, o decoro, a moral e a disciplina, ou promover a discórdia entre o corpo social, bem como praticar ato condenável ou manter comportamento inconveniente nas dependências do clube ou em local onde este esteja representado, desde que a gravidade da conduta não indique pena mais severa;

c) ofender, agredir ou tentar agredir sócios, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas nas dependências do clube ou, fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas, desde que a gravidade da conduta não indique pena mais severa;

d) fazer declaração falsa no pedido de inscrição como sócio ou de seus dependentes ou, ainda, permitir que terceiros se utilizem de sua carteira social ou de seus dependentes para gozar de vantagens ou direitos concedidos aos sócios, desde que a gravidade da conduta não indique pena mais severa;

e) praticar ato que atente contra o patrimônio e a imagem do NÁUTICO, desde que a gravidade da conduta não indique pena mais severa;

f) desrespeitar membros dos órgãos sociais do clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados, desde que a gravidade da conduta não indique pena mais severa;

g) Manifestar-se de forma ofensiva contra o NÁUTICO, seus símbolos, dirigentes e membros de órgãos do clube, de forma pública, incluindo manifestações em redes sociais e mídias em geral, gerando danos à imagem do clube, desde que a gravidade da conduta não indique pena mais severa.

§ 6º. Durante o prazo de suspensão o Associado não ficará isento das obrigações pecuniárias devidas, incluindo as taxas e contribuições associativas.

§ 7º. As penalidades previstas nos incisos V e VI não poderão ser aplicadas ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nem ao Presidente do Conselho Fiscal, em razão da competência privativa da

Assembleia Geral de Sócios. No entanto, a pena de suspensão poderá ser aplicada até a data da realização da referida Assembleia Geral.

§ 8º. Estará sujeito às penas de Perda do Cargo ou de Exclusão do Quadro Associativo o Associado que:

I) reincidir na prática da mesma infração que gere pena de suspensão;

II) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, inclusive em redes sociais e mídias em geral, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do Clube, de seus órgãos ou dos membros desses órgãos;

III) for condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

IV) apossar-se de bem pertencente ao clube ou deles se utilizar, bem como de suas insígnias ou símbolos sem a prévia, formal e regular autorização dos órgãos competentes do NÁUTICO;

V) causar dano grave ao patrimônio ou às dependências do NÁUTICO;

VI) Envolver-se comprovadamente em atos de violência, inclusive mediante a participação em torcidas organizadas extintas por decisão judicial ou que atuem de modo violento ou contrário às normas legais;

Art. 51. A decisão do Plenário é inatacável, não cabendo qualquer recurso. Passará a ser coisa julgada administrativa e produzirá seus efeitos imediatamente.

Art. 52. Declarada a perda do cargo ou a exclusão do quadro social, pela Assembleia Geral, de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá, na reunião ordinária seguinte, decidir acerca do tempo de inelegibilidade, se imposta a primeira, ou sobre o tempo de proibição de se associar ao clube, se aplicada a segunda pena, que poderão ser cumulativas, variando conforme a gravidade da conduta.

Art. 53. O clube criará um livro próprio para registro de aplicação de penas, devendo fazer constar as penalidades e inelegibilidades de forma vinculada ao CPF e ao RG do associado, junto ao órgão responsável pela administração dos sócios.

CAPÍTULO V DOS PODERES DO NÁUTICO

Art.54. São poderes do Náutico, harmônicos entre si:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 55. A Assembleia Geral, convocada em caráter ordinário ou extraordinário, é constituída pela reunião dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, que integrem o quadro social do clube há pelo menos 1 (um) ano da Assembleia, adimplentes com pelo menos as 6 (seis) últimas mensalidades e no pleno gozo dos seus direitos sociais, nela residindo o poder supremo do Náutico.

§ 1º - Para fins da verificação da adimplência a que alude o caput deste artigo, a contagem dos 6 (seis) meses considerará até dois meses anteriores ao da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada na ordem pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria Executiva, por um terço dos membros adimplentes do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados habilitados na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital com divulgação interna no quadro de avisos do Clube, pelo sítio oficial do Clube na Internet e também por publicação obrigatória em um jornal de grande circulação da cidade do Recife, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

Art. 56. Além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto, são atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;

II - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

III - deliberar privativamente sobre a destituição de administradores do Clube, nos termos do artigo 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

IV - deliberar sobre contratos de locação, arrendamento ou qualquer outra espécie contratual que envolva bens imóveis do Clube com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e que tenham prazo contratual igual ou superior a 3 (três) anos;

V - deliberar sobre a extinção, cisão, fusão ou incorporação do Náutico;

VI - deliberar sobre a alteração do Estatuto do Clube, na forma estabelecida no artigo 106;

VII - deliberar sobre a constituição de Sociedade Anônima de Futebol, numa das formas previstas nos Incisos I e II do Artigo 2º da Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021, conforme Parágrafo Único do Artigo 3º deste Estatuto.

Art. 57. A Assembleia Geral se iniciará, em primeira convocação, com um mínimo de 10% dos associados habilitados na forma do artigo 55, considerados os registros de assinaturas no livro de presença, bem como em ata de participação por intermédio de programa de computador interligado à rede mundial de computadores (internet), e em segunda convocação, uma hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados participantes, observando sempre se este estatuto exige quórum diferenciado para a deliberação específica.

§ 1º - Verificada a participação do número legal de associados, o presidente do Conselho Deliberativo procederá a leitura do aviso de convocação, após o que solicitará aos mesmos a escolha de um dos associados para dirigir os trabalhos.

§ 2º - O associado escolhido pela Assembleia convidará dois associados para completarem a mesa de trabalho, como secretários, dando cumprimento à ordem do dia.

§ 3º - Estarão impedidos de ser escolhidos como presidente ou secretários da Assembleia associados que tenham interesse pessoal em qualquer matéria incluída na pauta.

Art. 58. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Deliberativo, e na primeira semana do mês de janeiro para empossá-los em mandatos trienais, vedado o voto por procuração.

Art. 59. As Assembleias Gerais decidirão unicamente sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas e constantes da pauta previamente encaminhada, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos associados aptos, estes na forma estabelecida no artigo 55, permitido o voto à distância e/ou por qualquer forma eletrônica contratada com pessoa jurídica de notória especialização e experiência prévia, devidamente aprovada pelo conselho deliberativo.

§ 1º. A decisão sobre o comprometimento patrimonial do Náutico, em garantias reais nas operações de que trata a alínea “g” do inciso XIII do artigo 73 deste Estatuto, exigirá o quórum de pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros da Assembleia Geral, computados assim os associados participantes presencialmente, de forma on-line e os ausentes não participantes.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva apresentará por escrito ou de forma eletrônica à Secretaria do Conselho Deliberativo e fará publicar no site oficial do clube, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório mensal dos sócios aptos à participação nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A fiscalização e o acompanhamento deste relatório caberão ao Conselho Deliberativo.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 60. O Conselho Deliberativo é composto por no máximo 200 (duzentos) conselheiros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, permitida sem limite a reeleição, exceto a Presidência, cuja reeleição é vedada para o período imediatamente subsequente.

Art. 61. Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Art. 62. As vagas dos conselheiros serão preenchidas da seguinte forma:

I - 170 (cento e setenta) conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral;

II - 30 (trinta) conselheiros serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo, dentre pessoas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou a quem o Conselho queira homenagear, neste último caso com isenção do pagamento das contribuições de que trata o inciso XVI do artigo 73 deste Estatuto;

III - A participação de cada chapa concorrente na composição dos 170 (cento e setenta) membros eleitos do Conselho Deliberativo obedecerá ao critério da proporcionalidade dos votos obtidos por cada uma das que tenham assegurado um mínimo de 10% (dez por cento) da votação, na forma disposta no artigo 63.

Art. 63. Os candidatos de que trata o inciso I do artigo 62 deverão ser associados do Náutico há pelo menos três anos e em dia com as suas contribuições há no mínimo um ano da data de inscrição das chapas.

§ 1º. As inscrições das chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo, sob denominações diferenciadas, serão feitas mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, contendo pelo menos 100 (cem) candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, assinada pelo coordenador da chapa, que será o representante para todas as finalidades formais.

§ 2º. Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá conter ao menos 170 (cento e setenta) candidatos.

§ 3º. As chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo conterão os nomes dos candidatos à Mesa Diretora, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, bem como nomes dos associados candidatos em ordem de preferência pela chapa, não podendo um mesmo candidato constar de mais de uma chapa. Em todos os atos do processo eleitoral, na ausência do coordenador, o candidato à presidência do Conselho Deliberativo poderá substituí-lo.

§ 4º. A participação de cada chapa concorrente na composição dos 170 membros eleitos do Conselho Deliberativo obedecerá ao critério da proporcionalidade dos votos obtidos por cada uma das que tenham assegurado um mínimo de 10% (dez por cento) da votação, excluindo da contagem os votos brancos e nulos.

§ 5º. Os candidatos de cada uma das chapas que tenham obtido no mínimo 10% (dez por cento) do total dos votos válidos e que não tenham preenchido as vagas na forma estabelecida pelo § 4º deste artigo serão considerados suplentes dos conselheiros da mesma chapa que as tenham preenchido e os substituirão em caso de vacância, na ordem informada.

§ 6º. Para a apuração dos vencedores, deverá ser calculado o quociente eleitoral, a partir do qual será determinado o número de vagas conquistadas para o Conselho Deliberativo por cada chapa concorrente.

§ 7º. O quociente eleitoral será determinado pela divisão do total de votos válidos sufragados, excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções, divididos por 170 (cento e setenta), número equivalente ao total de vagas em disputa.

§ 8º. Após o cálculo do quociente eleitoral, será determinado o quociente específico, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados para as respectivas chapas, desprezada a fração, a fim de se apurar o total de candidatos eleitos por cada.

§ 9º. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quanto o respectivo quociente indicar, na ordem apresentada quando da inscrição no certame eleitoral.

§ 10º. A lista de associados habilitados a votar será a divulgada na forma estabelecida no Artigo 59, § 2º, deste Estatuto, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito, sendo permitidas eventuais retificações até no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição.

§ 11º. A lista de associados habilitados a votar publicada com prazo menor que 60 (sessenta) dias será desconsiderada para o pleito, admitida a imediatamente anterior, salvo justificativa devidamente fundamentada e acatada pela Comissão Eleitoral.

§ 12º - As chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo serão divulgadas pela Presidência do Conselho Deliberativo nos quadros de aviso do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 64. As eleições serão organizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) associados eleitos para este fim pelo Conselho Deliberativo, na sessão ordinária do mês de outubro do ano em que ocorrer a Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Deliberativo designará, dentre os associados eleitos, o presidente da referida comissão.

§ 2º. Em caso de renúncia do Presidente da Comissão Eleitoral, os demais membros decidirão sobre quem exercerá a presidência.

§ 3º. A Comissão Eleitoral elaborará e divulgará o regimento das eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da inscrição das chapas.

Art. 65. Qualquer associado poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo de inscrição.

§ 1º. As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, podendo esta, se julgar necessário, determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 02 (dois) dias úteis pela Diretoria Executiva, a contar do protocolo do ofício na secretaria do clube, decidindo sobre a impugnação nos 02 (dois) dias úteis subsequentes.

§ 2º. É permitida a substituição de candidato em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação da decisão que acolheu a impugnação ou desistência, ou da data da ocorrência do fato, conforme o caso.

§ 3º. A Diretoria Executiva disponibilizará toda e qualquer informação ou documento requisitado pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor do responsável pela infração.

Art. 66. No caso de vagas abertas na composição do Conselho Deliberativo, por desistência, falecimento, afastamento definitivo por doença grave, insuficiência no número de candidatos ou por qualquer outro motivo, poderá ser apresentado candidato à vaga por um número mínimo de 10 (dez) conselheiros.

Parágrafo único - O candidato apresentado deverá atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 19 e 21 deste Estatuto e ser aprovado por maioria simples pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. O conselheiro poderá se licenciar por um período de até 12 (doze) meses, contínuos ou intercalados, durante o período do seu mandato.

Art. 68. O conselheiro em atraso com suas contribuições perante o clube, inclusive junto ao Conselho Deliberativo, por período igual ou superior a 02 (dois) meses, não poderá participar de qualquer votação enquanto persistir a inadimplência.

Parágrafo único. O conselheiro que permanecer inadimplente por período igual ou superior a 06 (seis) meses será automaticamente destituído do cargo, ocorrendo vacância.

Art. 69. Os direitos, deveres e atribuições dos membros do Conselho Deliberativo serão disciplinados pelo Regimento Interno específico.

Art. 70. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros, salvo disposição legal ou estatutária que determine quórum diverso, sendo permitidas as sessões e votações eletrônicas e/ou híbridas.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo que tratem sobre a proposta à Assembleia Geral para destituição do presidente e/ou do vice-presidente da diretoria executiva, que venham a decidir sobre a suspensão do presidente e/ou do vice-presidente da diretoria executiva e sobre a filiação ou desfiliação do Náutico de entidades desportivas exigirão o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros aptos.

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo que tratem sobre o comprometimento patrimonial do Náutico em garantias reais nas operações de que trata a alínea "g" do inciso XIII do artigo 73 deste Estatuto exigirão o quórum qualificado da maioria absoluta dos conselheiros aptos e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Art. 71. O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente em caráter ordinário, em data previamente estabelecida.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão precedidas de convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do presidente da Diretoria Executiva, de 15% (quinze por cento) dos conselheiros aptos ou do Conselho Fiscal.

Art. 72. A sessão de posse do novo presidente e vice da Diretoria Executiva, bem como dos novos conselheiros, será presidida e secretariada pela Comissão Eleitoral, que encerrará assim seus trabalhos e será desfeita logo após o encerramento da cerimônia.

§ 1º. Por ocasião da sessão de posse, a ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do ano correspondente ao início do mandato, será empossada a mesa diretora do Conselho Deliberativo para um mandato trienal, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, previamente indicados pela chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva, o diretor financeiro ou outra denominação equivalente que venha a ter, além dos ordenadores de despesas, são considerados membros diretamente responsáveis pelas finanças do clube, e por tal razão ficarão

impedidos de se candidatar à Presidência ou à Vice-presidência do Conselho Deliberativo no período subsequente ao encerramento dos seus respectivos mandatos na Diretoria Executiva.

Art. 73. São atribuições do Conselho Deliberativo, além das já previstas neste Estatuto e de outras fixadas no Regimento Interno:

I - convocar a Assembleia Geral;

II – Dar posse aos integrantes da Mesa Diretora, de acordo com as indicações feitas pela chapa mais votada, nos termos do Artigo 63, § 3º, deste Estatuto;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros;

IV - conferir a comenda “Eládio de Barros Carvalho”, honraria de livre disposição em homenagem ao alvirrubro que houver notoriamente realizado ações de grande relevância para o patrimônio material ou imaterial do clube, entregue mediante votação pela maioria dos presentes em sessão específica do Conselho Deliberativo.

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho encaminhados pelo presidente da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - acompanhar a execução orçamentária por meio dos balancetes mensais e do balanço anual.

a) nas primeiras quinzenas dos meses de abril, julho e outubro, para apreciação dos relatórios da diretoria referentes aos trimestres vencidos nos meses anteriores;

b) na primeira quinzena de abril, para apreciação do relatório da diretoria, bem como para exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado de demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o qual deve ser encaminhado até o final do mês de março para a mesa diretora do Conselho Deliberativo.

VII - aprovar ou não o balanço anual do Clube, após análise prévia do Conselho Fiscal;

VIII - apurar denúncias contra o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;

IX - apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos conselheiros, nas mesmas condições estabelecidas no Capítulo IV deste Estatuto;

X - apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos associados das categorias Grande Benemérito, Benemérito e Emérito, nas mesmas condições estabelecidas no Capítulo IV deste Estatuto;

XI - aprovar ou não a tabela de contribuições dos associados;

XII - eleger, em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros, os membros das Comissões do Conselho Deliberativo a seguir relacionadas: de Finanças; de Legislação e Justiça; Patrimonial e de Obras; de Comunicação e Assuntos Sociais, Artísticos e Culturais; de Futebol e Assuntos Esportivos; de Ética e Responsabilidade Social; de Memória e Museu; e de outras que venham a ser criadas.

XIII - aprovar ou não, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva:

a) o Regimento Interno do Náutico;

b) a filiação ou desfiliação do Náutico de entidades desportivas;

c) a realização de obras de construção ou de reforma da sede social, das dependências esportivas ou de outros bens imóveis do Náutico, vedado o procedimento ad referendum;

d) as disposições contidas no art. 3º deste estatuto;

e) as operações de crédito de qualquer natureza, vedado o procedimento ad referendum;

f) as antecipações de receita que extrapolem a duração do mandato do presidente da Diretoria Executiva;

g) a prévia análise da alienação e da oneração de bens pertencentes ao Náutico, incluindo hipotecas, arrendamentos ou contratos que comprometam ou possam comprometer o seu patrimônio imobiliário, vedado o procedimento “ad referendum”, sendo exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros aptos e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral;

h) deliberar sobre os contratos de aluguel ou de arrendamento de quaisquer dependências ou de bens patrimoniais do clube, excetuando-se as hipóteses de competência privativa da Assembleia Geral;

i) a concessão de anistia aos associados que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias perante o clube.

XIV - a aplicação de penalidades aos conselheiros, bem como aos associados, nos casos que não sejam da competência originária da Diretoria Executiva;

XV - a apuração de denúncias contra o presidente ou o vice-presidente da Diretoria Executiva, ou ainda qualquer outro membro da Diretoria Executiva, por violação às normas estatutárias e aplicar, se cabível, pena de advertência ou suspensão e propor à Assembleia, se for o caso, a destituição dos respectivos cargos;

XVI - a fixação do valor das contribuições devidas pelos conselheiros eleitos.

§ 1º. São nulas de pleno direito, não gerando obrigações ou ônus para o Náutico, as operações descritas nas alíneas “e”, “f” e “h”, do inciso XIII deste artigo, quando não autorizadas pelo Conselho Deliberativo e na alínea “g” do inciso XIII deste mesmo artigo, quando não autorizadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

§ 2º - O procedimento para apuração de responsabilidade do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo obedecerá, no que couber, o rito previsto no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 74. O presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo uma cópia dos contratos de todos os atletas oriundos das Divisões de Base do Náutico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas assinaturas, inclusive o de qualquer transação dos seus direitos econômicos ou federativos com qualquer agremiação desportiva ou empresa, seja por venda ou permuta, resguardando-se o sigilo, caso necessário, no Conselho Deliberativo.

Art. 75. O Conselho Deliberativo, por proposição de qualquer de seus membros, poderá solicitar informações ao presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva relativas a assuntos de suas competências estatutárias ou regimentais, bem como convocar membros da Diretoria Executiva ou do Centro de Treinamento para prestar esclarecimentos em reunião do Conselho.

§ 1º. As solicitações a que alude o caput deste artigo poderão ser feitas durante as reuniões do Conselho Deliberativo e constar integralmente na ata da respectiva reunião ou, alternativamente, por meio de correspondência entregue pelo conselheiro na Secretaria do Conselho, a qual receberá o correspondente protocolo.

§ 2º. A Diretoria Executiva deverá encaminhar resposta ao presidente do Conselho Deliberativo em papel timbrado oficial do Náutico ou de forma eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de comunicação do Conselho ou do protocolo na Secretaria do Clube.

§ 3º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado em caráter excepcional por mais 15 (quinze) dias úteis, desde que seja apresentada a justificativa da prorrogação pela Diretoria Executiva.

Art. 76. Do total da arrecadação do Conselho Deliberativo, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) deverá ser destinado às Divisões de Base do Clube, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) deverá ser destinado ao Centro de Treinamento e um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o Departamento de Remo e Sede Náutica.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 77. A gestão do Clube é de competência da Diretoria Executiva e deve ser implementada por meio de um planejamento estratégico, contendo planos de ação e metas, com a observância dos seguintes princípios:

- a) responsabilidade organizacional;
- b) transparência;
- c) eficiência e eficácia;
- d) publicidade;
- e) moralidade;
- f) ética; e
- g) profissionalismo.

Parágrafo único. A contratação de terceiros para a realização de despesas relevantes será precedida de procedimentos formais, conforme definido em Regimento Interno.

Art. 78. A administração e a representação do Náutico são exercidas pelo presidente da Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral do Clube na forma do disposto neste artigo.

§ 1º. A eleição do presidente da Diretoria Executiva importará a do vice-presidente com ele registrado.

§ 2º. O mandato do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos com direito a uma reeleição e terá início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, quando deverá ser firmado o termo de posse.

§ 3º. A sessão festiva de posse deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do ano correspondente ao início do mandato.

§ 4º. O vice-presidente da Diretoria Executiva substituirá o presidente nos casos de impedimentos e licenças, sucedendo-lhe no caso de vacância.

§ 5º. O presidente da diretoria executiva fará jus a uma remuneração mensal, cujo valor será estabelecido no orçamento do clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo, no patamar mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) salários mínimos, observadas as seguintes disposições:

- a) Caso o Clube atinja a meta administrativa de cumprir o orçamento anual aprovado, com a apresentação de forma clara e correta de todos os demonstrativos contábeis previstos neste estatuto, o Conselho Deliberativo poderá aprovar em favor do presidente da Diretoria Executiva, a título de premiação, o valor correspondente a 06 (seis) meses de sua remuneração, que será devido e pago no mês subsequente ao julgamento do Balanço Anual pelo Conselho Deliberativo.
- b) Caso o clube atinja a meta desportiva de conquistar algum título em competições oficiais do futebol profissional masculino, a serem definidas pelo Plenário do Conselho Deliberativo, o presidente da Diretoria Executiva receberá, a título de premiação, o valor correspondente a 06 (seis) meses de sua remuneração por troféu, a ser pago no mês subsequente à conquista do respectivo título.
- c) Caso o clube atinja a meta desportiva de conquistar o acesso à primeira divisão do campeonato brasileiro de futebol masculino, o presidente da Diretoria Executiva receberá, a título de premiação, o valor correspondente a 01 (um) ano de sua remuneração, a ser pago no mês subsequente à conquista do acesso.
- d) Caso o clube atinja a meta desportiva de se manter na primeira divisão do campeonato brasileiro de futebol masculino, o presidente da Diretoria Executiva receberá, a título de premiação, o valor correspondente a 01 (um) ano de sua remuneração, a ser pago no mês subsequente ao término do campeonato.
- e) O vice-presidente será remunerado na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração e da premiação prevista para o presidente do clube.

§ 6º. O presidente e o vice-presidente deverão ter a máxima dedicação possível ao clube. O modelo de trabalho deve ser apresentado e amplamente divulgado pelas chapas concorrentes, para possibilitar o acesso do sócio eleitor a tais informações.

§ 7º. O modelo de trabalho previsto no parágrafo anterior será fiscalizado pelo Conselho Deliberativo e seu descumprimento ensejará abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 8º. Diretores do clube, por indicação do presidente da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, desde que tenham experiência comprovada na área de atuação e dedicação exclusiva ao clube, sendo facultada a existência de diretores adjuntos não remunerados.

§ 9º. As remunerações previstas neste artigo são de cunho estatutário, não constituindo vínculo empregatício com o Clube Náutico Capibaribe. Por tal razão não serão pagas verbas comuns à relação de emprego, como décimo terceiro salário, férias, etc.

§ 10º. Caso o presidente, o vice-presidente ou qualquer diretor remunerado não receba, ao longo da gestão, as respectivas remunerações, ao final do triênio ou do vínculo de cada, haverá renúncia tácita automática dos respectivos valores.

§ 11º. É terminantemente proibida a nomeação de diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 79. Ocorrendo vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, uma nova eleição será realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da última vacância, observadas as regras contidas nos artigos 81 a 83 deste Estatuto.

§ 1º. A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 2º. O presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva até a eleição e posse dos novos eleitos.

§ 3º. Na impossibilidade ou na recusa do presidente do Conselho Deliberativo, serão chamados na ordem o vice-presidente do Conselho Deliberativo e sucessivamente o conselheiro com a inscrição mais antiga no quadro social.

Art. 80. Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a reeleição.

Art. 81. Somente poderá se candidatar para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva o associado do Náutico que, na data da inscrição da chapa, atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa) e ainda às seguintes exigências:

I- idade mínima de 30 (trinta) anos;

II- associado há pelo menos 3 (três) anos;

III- em dia com suas contribuições há no mínimo dois anos;

IV- que não tenha sido anistiado do pagamento de suas contribuições há pelo menos dois anos.

§ 1º. Para fins da verificação da adimplência a que se refere o caput deste artigo, não serão aceitos pagamentos efetuados com menos de 60 (sessenta) dias antes da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As inscrições das chapas a presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, sob denominações diferenciadas, serão feitas mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, devendo ser acompanhadas do modelo de trabalho previsto no artigo 78, § 6º, deste Estatuto, bem como de um plano de metas.

§ 3º. As chapas concorrentes à presidência e vice-presidência da Diretoria Executiva serão divulgadas pelo presidente do Conselho Deliberativo nos quadros de aviso do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. A eleição para a presidência e vice-presidência da Diretoria Executiva será realizada em votação secreta, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 5º. Em caso de empate na eleição, será proclamada vencedora a chapa cuja composição seja integrada por candidato a presidente da Diretoria Executiva com matrícula de associado mais antiga.

Art. 82. O processo eleitoral será organizado e coordenado por uma Comissão Eleitoral, na forma do Artigo 64 deste Estatuto.

Art. 83. Qualquer associado poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrição.

§ 1º. As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, podendo esta, se julgar necessário, determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria Executiva, decidindo sobre a impugnação ou não nos 2 (dois) dias subsequentes.

§ 2º. É permitida a substituição de candidato em qualquer fase do processo eleitoral, em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato, devendo o substituto ratificar o plano de metas que fora apresentado pelo candidato substituído, a que alude o § 2º do artigo 40 deste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria Executiva disponibilizará toda e qualquer informação ou documento requisitado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor do responsável pela infração, sem prejuízo da cominação estatutária de exclusão do quadro social.

Art. 84. Os cargos e funções integrantes da Diretoria Executiva são de livre nomeação e exoneração do presidente, que deverá informar ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§ 1º. A Diretoria Executiva do Náutico é integrada, além do presidente e do vice-presidente, pelas diretorias de Futebol, Centro de Treinamento, Esportes Amadores, Finanças, Administração, Jurídica, Patrimonial, Comercial e de Marketing.

§ 2º. O departamento de base, responsável, dentre outras atribuições, pela gestão dos contratos dos atletas oriundos das categorias de formação de profissionais do clube, é subordinado à Diretoria de Futebol e terá como função principal por em prática os planos de revelação de novos talentos, facilitando a integração gradativa dos mesmos ao elenco profissional.

§ 3º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa).

§ 4º. O presidente da Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir diretoria.

Art. 85. São atribuições do presidente da Diretoria Executiva, além das já previstas neste Estatuto e de outras fixadas no Regimento Interno:

I - a representação ativa e passiva do Náutico, inclusive em juízo ou fora dele, e perante as entidades desportivas às quais o Clube seja filiado;

II - a elaboração e a propositura de alterações do Regimento Interno do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

III - a definição e a implantação da estrutura organizacional da Diretoria Executiva;

IV - a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. O presidente poderá delegar a representação do Náutico junto às entidades desportivas que o clube seja filiado.

§ 2º. A ordenação de despesas poderá ser delegada a 2 (dois) membros da Diretoria Executiva especificamente designados, que atuarão em conjunto.

§ 3º. O Conselho Deliberativo deverá ser informado pelo presidente da Diretoria Executiva das cessões, transferências e empréstimos de atletas profissionais e das Divisões de Base, assim como das rescisões dos seus contratos ou de qualquer outro empregado do Náutico, no prazo de 15 (quinze) dias após concluídas as operações, indicando os ônus decorrentes e a forma como o clube irá saldá-los.

Art. 86. A rejeição definitiva das contas apresentadas pela Diretoria Executiva ocasionará sanção conforme disposto no Art. 50 deste Estatuto, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva que não denunciarem ao Conselho Deliberativo ilegalidades praticadas por seus antecessores imediatos e não tomarem todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, para a reparação dos danos causados, serão solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao clube.

Art. 87. O Centro de Treinamentos do Náutico integra a estrutura da Diretoria Executiva, cabendo-lhe desenvolver os projetos e atividades inerentes à formação e à preparação dos atletas, que serão supervisionados pelo diretor do CT.

§ 1º. A movimentação financeira do Centro de Treinamento é atribuição do presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Regimento Interno definirá as atribuições do diretor do Centro de Treinamentos.

§ 3º. Os campos destinados à prática do futebol, localizados no Centro de Treinamento, somente poderão ser utilizados por outras modalidades mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 4º. O Centro de Treinamento terá assegurado mensalmente 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do clube.

§ 5º. Na hipótese do Executivo não poder atender ao percentual estabelecido no parágrafo anterior, deverá justificar ao Conselho Deliberativo as razões de tal impossibilidade.

§ 6º. Dos recursos financeiros que caibam ao clube com a venda dos direitos federativos ou econômicos de qualquer atleta oriundo das divisões de base, serão destinados pelo menos 10% (dez por cento) à diretoria do centro de treinamento e 10% (dez por cento) à diretoria de futebol, para investimento exclusivo no patrimônio e estrutura física do CT e do departamento de base, respectivamente.

§ 7º. Para assegurar o cumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva assinatura do contrato de venda do atleta, deve informar ao Conselho Deliberativo o valor e de que forma foram investidos os recursos.

Art. 88. Bimestralmente, os responsáveis pelos departamentos ou setores do Clube que recebam repasse de recursos financeiros oriundos do Conselho Deliberativo apresentarão, até o último dia útil do mês subsequente, os respectivos balancetes contábeis para conhecimento dos associados e apreciação dos conselheiros, ouvido o Conselho Fiscal, sob pena de suspensão imediata de novos repasses até a sua regularização.

Art. 89. O presidente da Diretoria Executiva responderá pessoalmente por prejuízos causados ao Náutico em decorrência de ato doloso praticado em violação da Lei, deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do Clube, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 24 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 90. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, constituído para um mandato de 3 (três) anos e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados do Clube, vedada reeleição para a Presidência do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal deverão ser asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de total independência, gozando os seus membros de inteira autonomia no desempenho das suas funções.

Art. 91. O Conselho Fiscal exerce a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Náutico, competindo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente por este Estatuto e pela legislação vigente:

I - eleger seu presidente e organizar seus trabalhos na forma prevista no Regimento Interno;

II - examinar os livros e documentos e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais do Clube;

III - solicitar formalmente à Diretoria Executiva ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que pertinentes à sua função fiscalizadora;

IV - examinar e emitir pareceres relativos à proposta orçamentária e às demonstrações financeiras;

V - verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;

VI - convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivo relevante, grave ou urgente;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo a respeito de irregularidades na execução orçamentária, financeira e patrimonial do Náutico, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

VIII - indicar e intermediar a contratação de auditoria externa independente e consultoria, com recursos repassados pelo Conselho Deliberativo.

IX - assessorar o Conselho Deliberativo na elaboração de requerimentos de informações à Diretoria Executiva sobre matérias de sua competência;

X - acompanhar, por meio dos relatórios mensais (fluxo de caixa), a execução orçamentária, apresentando trimestralmente parecer fundamentado ao Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;

XI - analisar o balanço anual do clube, apresentando parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 92. É dever dos membros do Conselho Fiscal guardar o sigilo das informações e documentos enviados pela Diretoria Executiva, exceto daqueles que contenham irregularidades e que devam ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

Art. 93. O Conselho Fiscal será dissolvido com a renúncia de 3 (três) dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Regimento Interno do clube.

Parágrafo único - No prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato da dissolução, será formado novo Conselho Fiscal para a conclusão do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS, DO ORÇAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 94. São fontes de recursos para a manutenção e a ampliação patrimonial do Náutico: taxas mensais de manutenção pagas pelos associados patrimoniais; joias e contribuições mensais

pagas pelos associados contribuintes; taxas de confecção de carteiras sociais e distintivos; taxas de aluguel de salões; mensalidades de escolinhas de modalidades esportivas e de outras atividades recreativas ou educacionais; taxas de festas; taxas de manutenção de cadeiras cativas; venda de ingressos em competições desportivas; verbas repassadas pelas Federações estaduais e Confederações nacionais; aluguel das dependências esportivas; cotas em competições amistosas; contratos de excursões esportivas; aluguel de bens móveis e imóveis; receitas provenientes do uso do hotel do Centro de Treinamento; verbas de publicidade e de patrocínio; multas rescisórias de contratos de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros profissionais; cessão temporária ou definitiva de direitos federativos e/ou econômicos de atletas e membros de comissões técnicas; receitas líquidas de bar e restaurante; convênios e contratos celebrados com órgãos públicos e entidades privadas; participação na comercialização de produtos com a marca Náutico; vendas de bens móveis, doações, legados e outras fontes.

Parágrafo único - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação em vigor, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro e inventário do patrimônio.

Art. 95. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras, consistentes no balanço financeiro, nos relatórios gerenciais e no relatório da dívida, elaboradas pelo presidente da Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho Deliberativo até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, cumpridas todas as disposições legais.

Art. 96. O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas previstas para o exercício financeiro, inclusive aquelas decorrentes de atividades profissionais de prática desportiva.

Art. 97. A proposta orçamentária, acompanhada de exposição de motivos da previsão das receitas e despesas e o plano anual de trabalho serão elaborados pelo presidente da Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º. O Conselho Deliberativo se reunirá até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro para a aprovação do orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Sendo o primeiro ano do mandato da Diretoria Executiva, o prazo contido no caput deste artigo se estenderá até o dia 30 do mês de janeiro, devendo o Conselho Deliberativo apreciá-los na reunião ordinária do mês subsequente.

Art. 98. Para o devido acompanhamento da execução orçamentária, o presidente da Diretoria Executiva enviará mensalmente ao Conselho Fiscal, até o dia 20 do mês subsequente, o balanço financeiro, que corresponderá ao fluxo de caixa do respectivo período, evidenciando o saldo inicial, as receitas auferidas, as despesas incorridas e o saldo para o período seguinte.

Parágrafo único. Por sua vez, o Conselho Fiscal apresentará trimestralmente ao Conselho Deliberativo, nas reuniões ordinárias dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, os demonstrativos e o parecer acerca da execução orçamentária, fazendo as observações e os requerimentos que entender necessários.

Art. 99. Semestralmente, até o limite máximo de 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal relatório pormenorizado da dívida do clube, contendo a dívida trabalhista, previdenciária, fiscal e com fornecedores, evidenciando os valores atualizados, a projeção de pagamentos para o semestre seguinte e as inscrições e amortizações do semestre anterior, podendo, a critério do presidente, ser acompanhado de memorial explicativo.

Parágrafo único. Por sua vez, o Conselho Fiscal apresentará ao Conselho Deliberativo, na reunião ordinária subsequente, o relatório e o parecer acerca da administração da dívida do clube, fazendo as observações e os requerimentos que entender necessários.

Art. 100. As receitas e despesas do Náutico serão classificadas conforme o plano de contas definido no Regimento Interno.

Art. 101. A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do clube por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar direito federativo ou econômico de qualquer atleta profissional nos últimos três meses do término do seu mandato sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a contratação de serviços remunerados de empresas cujos sócios ou administradores, ou seus parentes até o terceiro grau, exerçam funções diretivas ou estratégicas no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Centro de Treinamento.

Art. 103. O Conselho Deliberativo poderá, por decisão da maioria simples dos membros aptos a votar presentes à sessão, visando preservar os interesses do clube, antecipar a constituição da Comissão Eleitoral e autorizar a antecipação das eleições do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, por um prazo máximo de 02 (dois) meses, permanecendo inalteradas as datas e prazos referidos neste Estatuto.

Art. 104. A Assembleia Geral Extraordinária, que tratar da extinção, cisão, fusão ou incorporação do Náutico, será convocada para este fim específico por 1/5 (um quinto) dos associados há pelo menos um ano e em dia com suas contribuições há pelo menos 6 (seis) meses, devendo a deliberação ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em votação secreta, desde que assegurado o quórum mínimo de 50% dos associados aptos, em conformidade com o artigo 55 e seguintes deste Estatuto.

Art. 105. Deliberada a extinção do Náutico, a Assembleia Geral Extraordinária deverá nomear 3 (três) liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação, decidindo ainda sobre a destinação do remanescente do ativo, após ultimar as pendências existentes e pagar as obrigações passivas.

Art. 106. Este Estatuto somente poderá ser alterado por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 10% (dez por cento) dos associados aptos nas convocações seguintes.

Art. 107. As modificações estatutárias entrarão em vigor imediatamente após aprovadas pela Assembleia Geral realizada no ano de 2022, com exceção das normas de cunho eleitoral, que serão aplicadas a partir das eleições para o triênio 2024 a 2026.

§ 1º. Até as eleições mencionadas no caput deste artigo, os atuais conselheiros serão mantidos em seus cargos, assim como a mesa diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 108. O presidente da Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência deste Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso o presidente da Diretoria Executiva não proceda conforme determinado no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo elaborará o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe, também no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 109. Deixam de existir, a partir da aprovação em 01 de janeiro de 2023, no âmbito do Clube Náutico Capibaribe, os conselheiros natos e permanentes, sendo certo que caso os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, assim como os associados honoríficos, desejem ser conselheiros, devem se candidatar em uma das chapas por ocasião das eleições do Clube ou solicitar a nomeação na forma do Artigo 62, II, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Ficam assegurados os direitos adquiridos daqueles que, antes da data mencionada no caput deste artigo, já eram conselheiros natos ou permanentes, observadas as disposições contidas no regimento específico.

Art. 110. A interpretação deste Estatuto, nos casos dúbios ou omissos, é privativa do Conselho Deliberativo.

Art. 111. Este Estatuto será registrado no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, onde atualmente se encontram registrados os atos constitutivos do Náutico.

Art. 112. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2022.

ALEXANDRE CARNEIRO GOMES
Presidente do Conselho Deliberativo

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

Mauricio Renato Pina Moreira - Relator
Annibal Carlos Gouveia de Freitas
Marcos Antônio A. de Freitas
Newton Moraes e Silva
Túlio Ponzi Filho

COMISSÃO DE REFORMA

Pablo Vitório Castro de Melo – Relator
Roberto Selva Carneiro Monteiro Filho
Roberto Pimentel Teixeira
Paulo José Pessoa Monteiro
Fábio Lins Cavalcanti (renúncia)